



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 4.006 de 01 de setembro de 2026, às 12:00 horas.

PRESIDÊNCIA:

Engº. Fabiano Oliveira Pereira

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez
Wanderlei da Rocha Rabello
Felipe Sousa
Debora A. Alves
Thuany Martins Britz
Irineu Miritiz Silva
Arnóbio Mulet Pereira
Giovanni Luigi

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SINDIROSODOSUL
Representante da FRACAB
Representante do SAERRGS

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Eduardo Michelin
Fernando Müller Pires

Representante da FETERGS
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 01 de setembro de 2026, às 12:00 horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Engº Fabiano de Oliveira Pereira, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 4.005, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se: **ORDEM DO DIA: PROA- 26/0435-0008975-8 – EMPRESA SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA.** – solicita prolongamento, da linha nº 1411- Santana do Livramento/Estrela (via BR 293/153/290) até o município de Caxias do Sul, com inclusão de novos seccionamentos e adequação das seções operacionais da linha. Publicada na Pauta DTR nº 16/2026 de 01/07/2026. IMPUGNAÇÕES: Empresa Planalto Transportes Ltda., Expresso Azul de Transportes S/A, Ozelame Transportes e Turismo Ltda. e Empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda.-----
Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Arnóbio Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: REQUERENTE - São João Transportes Razzera Ltda., registrada no DAER sob nº 196. ASSUNTO Solicitação de prolongamento da Linha 1411, Santana do Livramento - Estrela (via BR-293/153/290) até o município de Caxias do Sul, com inclusão de novos seccionamentos e adequação das seções operacionais da linha. JUSTIFICATIVA A requerente informa que o pedido visa: Ampliar a cobertura do serviço de transporte intermunicipal; Atender demanda de deslocamento entre as regiões abrangidas; Incluir novas localidades ao longo do percurso; Suprimir o trecho entre Palmas e Pedro Lima, em razão da baixa demanda observada; Atualizar as seções

operacionais em decorrência do novo itinerário pretendido. SERVIÇOS SOLICITADOS: A empresa requer: Prolongamento da Linha 1411 de Estrela até Caxias do Sul; Inclusão de novos seccionamentos; Exclusão do trecho Palmas - Pedro Lima; Adequação operacional decorrente da alteração de itinerário. CONSIDERAÇÕES : O processo foi regularmente incluído na Pauta Regular DTR nº 16/2026, publicada em 01/07/2026, permanecendo disponível para manifestações durante o prazo regulamentar destinado à apresentação de impugnações e respectivas réplicas. MANIFESTAÇÕES - PLANALTO TRANSPORTES LTDA. A impugnante apresentou impugnação sustentando que: O pedido não explicita adequadamente as restrições já existentes na Linha 1411; Não foram consideradas as restrições que deverão proteger os mercados atualmente atendidos por outras concessionárias; A empresa possui serviços no mercado Santa Cruz do Sul - Caxias do Sul, os quais poderiam ser afetados pelo prolongamento pretendido; Requer o indeferimento do pleito ou, alternativamente, a imposição das restrições necessárias para proteção dos mercados existente. EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S/A, OZELAME TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA. As empresas impugnantes alegam que: O prolongamento caracteriza, na prática, uma nova linha; O acréscimo de extensão supera o limite de 25% admitido pela jurisprudência para alterações dessa natureza; Já existe ampla oferta de transporte nos mercados abrangidos pelo prolongamento; O novo serviço poderá afetar mercados atualmente explorados pelas impugnantes; Caso o pedido seja deferido, deverá ser imposta restrição no trecho Santa Cruz do Sul - Caxias do Sul. As impugnantes juntaram documentação demonstrando a operação de diversas linhas nos mercados da região de Estrela, Lajeado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Garibaldi e Caxias do Sul. RÉPLICA: A impugnada concorda com a manutenção das restrições históricas da Linha 1411 e com a criação de novos bloqueios operacionais no trecho Estrela - Caxias do Sul. Dessa forma, eventual deferimento do pedido poderá ocorrer com a preservação dos mercados atualmente atendidos pelas empresas impugnantes, especialmente aqueles situados entre Santa Cruz do Sul, Estrela, Lajeado, Garibaldi, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves e Caxias do Sul. ANALISE: O pedido consiste no prolongamento da Linha 1411, Santana do Livramento - Estrela até Caxias do Sul, com inclusão de Caçapava do Sul e supressão de trecho considerado deficitário. As impugnações apontam possíveis impactos sobre mercados atualmente atendidos por outras empresas e defendem a manutenção de restrições operacionais. Em sua réplica, a impugnada concorda com a preservação das restrições já existentes e com a criação de novos bloqueios operacionais no trecho. Estrela - Caxias do Sul, reduzindo os impactos concorrenciais alegados pelas impugnantes. Em ocasião o Senhor Presidente abre a palavra ao representante da empresa requerente, Sr. Édson Razzera Jr. se manifestou pela requerente. Em sequência o Senhor Presidente abre a palavra para os impugnantes. Sr. Paulo Roberto Pertesen representante da Empresa Planalto Transportes Ltda., Carlos Eduardo Baethgen representante da Empresa Azul de transportes S/A e Empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda., apresentaram suas alegações. Considerando as manifestações o Senhor Presidente abre a palavra para conselheira relatora para voto. CONCLUSÃO Dessa forma, diante da manifestação favorável da impugnada à preservação das restrições operacionais necessárias, da mitigação dos impactos apontados nas impugnações e da observância do interesse público na ampliação da conectividade regional, conclui-se pelo DEFERIMENTO da solicitação de prolongamento da Linha

.....

1411, Santana do Livramento - Estrela até o município de Caxias do Sul, com a manutenção das restrições operacionais vigentes e a inclusão dos bloqueios que vierem a ser definidos para proteção dos mercados existentes. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x 1 de votos:** - pelo deferimento da solicitação de prolongamento da Linha 1411, Santana do Livramento - Estrela até o município de Caxias do Sul, com a manutenção das restrições operacionais vigentes e a inclusão dos bloqueios que vierem a ser definidos para proteção dos mercados existentes.....

PROA- 26/0435-0014303-5 – DIVISÃO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS -

DTP – encaminha proposta de Minuta de Ordem de Serviços para elaboração de Plano Verão 2026/2027......

Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Eduardo Michelin representante da FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: Minuta **Ordem de Serviço DTR/DAER: Assunto:** Regulamenta a implantação do Plano Verão 2026/2027 - **A Diretoria de Transportes Rodoviários (DTR) do DAER**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 52 do Decreto n.º 47.199, de 27 de abril de 2010, tendo em vista a necessidade de normatização dos procedimentos referentes à implantação do Plano Verão 2026/2027, **DETERMINA: Art. 1º** – Que o Plano Verão 2026/2027 seja executado de forma análoga ao Plano Verão 2025/2026, estabelecendo-se o período de operação entre as datas de **12 de dezembro de 2026 a 14 de fevereiro de 2027. Art. 2º** – Que sejam reemitidas para o Plano Verão 2026/2027 as Ordens de Serviços expedidas no Plano Verão 2025/2026, para as linhas e/ou secções, que não devam sofrer qualquer alteração operacional. As operadoras **devem pronunciar-se** indicando os serviços a serem realizados no Plano Verão 2026/2027, em processo administrativo específico para cada linha, inclusive para cancelamentos, com justificativas para as proposições. **Não serão aceitos adendos aos processos.** §1º – As empresas, as quais possuam serviços a serem reeditados, sem quaisquer alterações, deverão encaminhar à DTP as cópias das Ordens de Serviços do Plano Verão 2025/2026, para a devida reemissão, juntamente com os respectivos quadros de reservas de lugares. §2º – Somente os processos contendo pedidos de alterações operacionais ou cancelamentos para o Plano Verão 2026/2027 constituirão Pauta Especial, a serem publicados pela DTR, visando o cumprimento dos prazos legais para impugnações/manifestações e réplicas das partes interessadas. §3º – As linhas a serem autorizadas para operar no Plano Verão 2026/2027 estão assim classificadas: I – Linhas temporárias: serviços licenciados para operar somente na época de veraneio; II – Linhas concedidas e respectivas secções: serviços que terão reforços e horários extras durante a temporada. **Art. 3º** – Que sejam autorizadas a operar no Plano Verão 2026/2027 as linhas e serviços, em conformidade com a Relação Geral das Linhas, respectivas empresas e demais elementos anexados a esta Ordem de Serviço. **Art. 4º** – Caso haja desistência da concessionária em realizar tais serviços, esta deverá protocolar manifestação, em expediente único, citando os números das linhas, acompanhada das devidas justificativas. Tal desistência deverá ser manifestada dentro do prazo normativo de publicidade na Pauta da DTR, estabelecido para a Pauta Especial do

.....

Plano Verão 2026/2027. Parágrafo Único – A DTP dará a devida publicidade às linhas em que haja desistência, na Pauta da DTR, para conhecimento e manifestação de possíveis interessados na execução dos serviços durante o Plano Verão 2026/2027. O expediente, instruído e fundamentado, será encaminhado ao Conselho de Tráfego para deliberação. **Art. 5º** – As alterações operacionais propostas deverão atender estritamente ao interesse público e serão encaminhadas, em expediente à parte, através de requerimentos individuais para cada linha, contendo de forma destacada o tipo de modificação operacional solicitada na linha ou seção, como ampliação, alteração de modalidade, alteração de horários, seccionamentos, quadro de reserva de lugares, etc. **Art. 6º** – No Plano Verão 2026/2027 não serão acolhidas solicitações de novas linhas temporárias, somente adequações operacionais, se necessárias, conforme previsto no Art. 5º, salvo excepcionalidades, a juízo do Conselho de Tráfego. **Art. 7º** – As empresas concessionárias de linhas regulares intermunicipais, as quais tenham algum débito fiscal (taxas, multas e/ou caução, boletos) ou lançamento do boletim estatístico pendentes junto a este Departamento, deverão regularizá-los imediatamente, sob pena de terem seus pedidos indeferidos sumariamente, conforme previsto no inciso X, do art. 54, do Decreto n.º 47.199, de 27 de abril de 2010. **Art. 8º** – As propostas de atendimento ao Plano Verão 2026/2027, apresentadas pelas empresas operadoras, serão analisadas e classificadas nos respectivos grupos pela Divisão de Transporte de Passageiros, como abaixo definidos, sendo, então, encaminhadas ao Conselho de Tráfego para a devida análise, deliberação e homologação: §1º – **Grupo A:** Propostas que têm como matéria a reedição dos serviços do Plano Verão anterior, conforme estabelecido no Art. 2º. §2º – **Grupo B:** Propostas que têm como matéria alterações operacionais nos serviços em relação ao Plano Verão anterior, e que não foram objeto de impugnação na Pauta Especial. §3º – **Grupo B1:** Propostas que têm como matéria alterações operacionais nos serviços em relação ao Plano Verão anterior, e que foram objeto de impugnação na Pauta Especial. **Art. 9º** – Fica autorizada aos operadores a gradualidade de datas na abertura dos horários durante o mês de dezembro de 2026 para os serviços devidamente autorizados. As empresas deverão comunicar previamente à DTP o cronograma de abertura destes horários, em processo específico, na Pauta Especial do Plano Verão 2026/2027. Parágrafo Único – Os demais serviços autorizados deverão entrar em operação, na sua totalidade, a partir de 01 de janeiro de 2027, permanecendo ativos até o encerramento do Plano Verão 2026/2027, previsto para 14 de fevereiro de 2027, salvo os casos em que for verificada ausência de demanda. **Art. 10** – Havendo necessidade de cancelamento de horários antes do prazo de encerramento do Plano Verão 2026/2027, em razão de redução da demanda, o que pode ocorrer após o carnaval e/ou reinício do ano escolar, as empresas operadoras deverão solicitar previamente à DTP, através de requerimento devidamente justificado, relacionando os serviços a serem cancelados para fins de análise prévia e autorização. **Art. 11** – As empresas interessadas poderão solicitar, através de requerimento específico, a prorrogação dos serviços autorizados para o Plano Verão 2026/2027, objetivando a operação dos mesmos até o feriado de Páscoa. No requerimento deverão ser especificadas quais as linhas, horários e modalidades a serem mantidos até **29 de março de 2027**. **Art. 12** – As solicitações protocoladas com datas posteriores aos prazos normativos estabelecidos serão desconsideradas e, portanto, sumariamente indeferidas. **Art. 13** – A DTR, usando do poder discricionário, poderá determinar adequações operacionais nos serviços do Plano

.....

Verão 2026/2027, caso julgar necessária tal medida para fins de atendimento ao interesse público, manifestado pelos usuários, operadores de Terminais Rodoviários ou quem de direito o represente. **Art. 14** – Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 15** – A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação na Pauta da DTR. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - aprovada a proposta de Minuta de Ordem de Serviços para elaboração de Plano Verão 2026/2027.-----
PROA- 24/0435-0021529-9 e anexos 25/0435-004809-6 – 25/0435-0016905 - EMPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA. - requer relevação do auto de infração nº 123151.-----
 Relato e da revisão Debora A. Alves representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do *SINDIROADOSUL*. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: A empresa EXPRESSO VITORIA DE TRANSPORTES LTDA, registrada no regular sob o n.º 295, foi autuada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da Lei Estadual 14834/2016, através do AIT 123.151 por utilização de veículo que não apresente condições de higiene, de funcionamento ou de segurança. O auto de infração foi lavrado em 19/11/2024, às 09:32, na rodoviária de Porto Alegre, quando o veículo de placas GSV2H35 prefixo 13.051, realizava a linha 813 PORTO ALEGRE - GENERAL CAMARA (VIA CHARQUEADAS) com para-brisa trincado nos dois lados. Em sua defesa, a recorrente alega que o termo de notificação foi emitido com rasuras pelo agente fiscal, especialmente no campo destinado à descrição do fato gerador, e que isso não apresentaria de forma legível, a correspondente tipificação legal da infração. Nesse contexto, a recorrente fundamenta sua argumentação nos artigos 280 e 281 do Código de Trânsito Brasileiro, os quais estabelecem os requisitos formais obrigatórios para a validade do auto de infração. O artigo 280 exige, entre outros elementos, a correta tipificação da infração, a identificação do veículo, do condutor (quando possível), do agente autuador, além da descrição clara do fato. Alega ainda que a liberação do veículo para prosseguir viagem, mesmo diante da suposta situação de risco caracteriza conduta contraditória por parte da fiscalização. Apesentou nota fiscal n.º 226.343 emitida em 12/12/2024 referente a substituição do para-brisa, lado direito e lado esquerdo no veículo prefixo 13.050. Com base nesses argumentos, requer o cancelamento do auto de infração ou, subsidiariamente, a conversão da penalidade em advertência. Entretanto, através da ATA da Sessão Ordinária n.º 3.928 de 03 de junho de 2025 esse Conselho analisou as alegações de rasura mencionado nas autuações, onde os conselheiros em manifestação, deliberaram por maioria de 9 X 1 (conselheiro André Kryszczun que não se manifestou) por entenderem que trata-se de correção, visando otimização na utilização de recursos públicos, descartando-se a tese de rasura. Referente a nota fiscal apresentada, salientamos que o veículo de prefixo 13.050 mencionado na referida nota não está em julgamento nesse momento. O veículo em julgamento é o prefixo 13.051 – placa GSV2H35. Em tempo: a empresa solicitou agora através do e-mail da DTR, a inclusão da nota fiscal correta, onde foi apresentado a nota fiscal n.º 225.338 emitida em 19/11/2024 as 14:06h Esse é o relato. Em sequência o Senhor Presidente abre a palavra ao representante da requerente. Sr. Wilton Ferrão

Ata Ordinária nº 4.006 – 01/09/2026

expõe sua alegações . Ocasão o Senhor passa a palavra a conselheira relatora pra voto. A empresa comprova que buscou sanar a irregularidade apontada pela equipe de fiscalização, no entanto, o fato ocorreu conforme lavrado no termo de notificação, portanto voto pela manutenção do auto de infração. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 5 x 2 x 3 de votos:** - pelo provimento do pedido formulado **PROA- 24/0435-0021529-9 e anexos 25/0435-004809-6 – 25/0435-0016905; e 2)** pela relevação do Auto de Infração nº 123151, aplicada a **EMPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA**.
Conselheira Thuany Martins Britz e Débora A. Alves representante do Governo. Felipe de Sousa, Wanderlei Rabello representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIROSUL votaram pela transformação em advertência.-
ENCERRAMENTO: Às 13:44 (treze horas e quarenta e quatro minutos) e nada mais havendo a tratar o Presidente Fabiano Oliveira Pereira agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Maria Goreti Machado Pereira, Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pela Presidência e demais Conselheiros. OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-

RES. nº
8643/26

Engº Fabiano de Oliveira Pereira

Presidente

Ricardo Nuñez

Representante do Governo

Debora A. Alves

Representante do Governo

Felipe Sousa

Representante do Governo

Thuany Martins Britz

Representante do Governo

Fernando Müller Pires

Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello

Representante do Governo

Eduardo Michelin

Representante – FETERGS

Giovanni Luigi

Representante – SAERRGS

Irineu Miritiz Silva

Representante – SINDIROSUL

Arnobio Mulet Pereira

Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária